



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CUP 38.680 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 193 /91

Homologa o ESTATUTO da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Arinos(MG).

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fulcro no parágrafo 2º do artigo 24º da Lei nº 513/91 de 12 de Março de 1991;

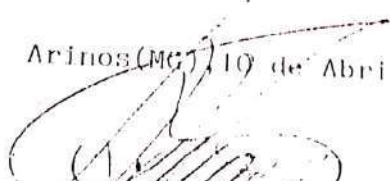
DECRETA,

Art. 1º - Fica aprovado e homologado, o ESTATUTO da Fundação Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, doravante Pessoa Jurídica do Direito Público, espécie do gênero Fundação Pública, que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos(MG), 10 de Abril de 1991

  
BENEDITO PIRES DURÃES  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.01

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE — ESTATUTOS

### TÍTULO I

#### Da Instituição e Finalidades

Art. 1º - A Fundação Municipal de Saúde, neste estatuto designada FUNDAÇÃO, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, sucessora daquela instituída com natureza diversa por escritura pública de 08 de Maio de 1974, lavrada em notas do tabelião cartório do 2º ofício de Unaí - Estado de Minas Gerais, às fls.59 v. e 60, sob o nº 83, mantida a sede e foro na Comarca do Município de Arinos, com duração ilimitada.

**Parágrafo Único:** A personalidade jurídica do direito público é adquirida pela FUNDAÇÃO, nos termos do artigo 24º, e seus parágrafos, e artigo 38, da Lei Municipal 523/91, de 12 de Março de 1991.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sujeita a sua supervisão e controle, e, na forma da legislação em vigor, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, tem por finalidade a execução do programa de saúde elaborado pelos Poderes constituídos do Município, e a prestação de assistência médico-hospitalar, remunerada ou não, à população, especialmente aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

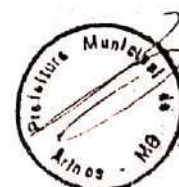
Art. 3º - Para realizar os seus fins, a FUNDAÇÃO organizará e manterá na área do município, unidades executivas de saúde, com finalidades preventivas, educativase curativas.

### TÍTULO II

#### Do Patrimônio e da Receita

Art. 4º - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO:

- a) Os bens e direitos com que foi instituída, e os que venha a adquirir;
- b) Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos. e,
- c) os legados, doações e heranças que lhe forem ou venham a ser destinados.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.02

Art. 5º - Constituem receita da FUNDAÇÃO:

- a) As rendas provenientes da remuneração de seus serviços;
- b) As rendas de seu patrimônio;
- c) As rendas provenientes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- d) As dotações orçamentárias, subvenções sociais ou econômicas, e auxílios da União, do Estado e do Município;
- e) Os donativos e contribuições em geral;
- f) A remuneração por quotas provenientes do INSS dentro do SUS = Sistema Único de Saúde, e,
- g) Os juros e outras receitas eventuais.

## TÍTULO III

Dos órgãos e suas finalidades.

Art. 6º - São órgãos da FUNDAÇÃO:

- I- Conselho de Administração
- II- Presidência
- III- Diretorias Executivas
- IV- Diretoria Clínica
- V- Unidades Clínicas

## CAPÍTULO I

Do Conselho de Administração.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros efetivos:

I - O Diretor do Departamento de Saúde, como membro nato da Fundação Municipal de Saúde;

II - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no seu impedimento, o vice-presidente, como membro nato da Fundação Municipal de Saúde;

III - Quatro outros membros, designados pelo Prefeito Municipal, e escolhidos com preferência às pessoas de notória competência no campo da Administração ou da Saúde, residentes e domiciliados no município de Arinos, podendo ser um deles servidor da FUNDAÇÃO.

§ 1º - Haverá quatro suplentes dos membros designados na forma do inciso III deste artigo, escolhidos livremente entre os cidadãos, com observância de iguais requisitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CLP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.03

§ 2º - No impedimento do Diretor do Departamento de Saúde, admitir-se-á seu preposto, por documento devidamente formalizado.

§ 3º - Ao Diretor Clínico das unidades Executivas de Saúde, é assegurada a assistência às reuniões do Conselho de Administração, com direito à discussão das matérias em pauta, e nas mesmas condições em que tal direito se reconhecer aos demais conselheiros, sem direito a voto.

Art. 8º - O Conselho de Administração fixará o número de suas reuniões, mas reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, quantas se fizer necessário, desde que convocados pelo Presidente da Fundação, ou por no mínimo 3(tre) de seus membros, mediante requerimento ao Presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 9º - É exigido "quorum" mínimo de 03(tre) membros além do Diretor do Departamento de Saúde, para funcionamento do Conselho de Administração, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.10º - Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso entre os designados na forma do artigo 7º, inciso II, e que estiver presente.

Art.11º - Das reuniões do Conselho deliberativo lavrar-se-ão, em livro próprio, encadernado, numerado e rubricado pelo Presidente, as atas que serão assinadas pelos membros presentes depois de aprovadas.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Resoluções" quando versarem sobre matéria normativa e "Decisões", nos demais casos, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes, numeradas em ordem cronológica e publicadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art.12º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, à exceção do membro nato, será de 4(quatro) anos, permitida a recondução, devendo coincidir com o mandato do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - O não comparecimento injustificado a 3(tre) sessões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, implicará na extinção do mandato do membro faltoso, automaticamente.

§ 2º - O prazo para justificação de ausência é de 10(dez) dias a contar da data do não comparecimento.

§ 3º - Os membros natos designarão prepostos, quando não puderem comparecer, não incorrendo em faltas.

Art.13º - Os membros do Conselho de Administração farão jus, pela participação no colegiado, a uma remuneração anual, cujo valor e forma de concessão serão definidos em regimento, e o Presidente será remunerado com vencimentos fixados de acordo com a legislação própria.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.04

Art.14º - Compete, supletivamente, ao Conselho de Administração, após apreciar:

- a) Decidir e aprovar as propostas orçamentárias, bem como os programas de trabalho e suas alterações;
- b) Fiscalizar e fazer cumprir o Regimento Interno da Fundação e dos órgãos que a integram, inclusive propor modificações;
- c) Fiscalizar o regulamento de trabalho do pessoal, propor tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão;
- d) Aprovar as normas para concurso público e respectivos editais, fiscalizar sua realização.
- e) Aprovar normas suplementares relativas à licitação para compras, obras, serviços e alienações e os respectivos editais;
- f) Homologar resultados das licitações;
- g) Aprovar a abertura de créditos adicionais;
- h) Aprovar operações de crédito, alienações, onerações, permutas, aluguéis e aquisições de imóveis, e concessões de ajuda de custo;
- i) Aprovar celebração de convênios, contratos, ajustes, termos de comodato e acordos financeiros;
- j) Aprovar a criação de fundos de reserva e especiais, bem como suas aplicações;
- l) Decidir sobre aceitação de legados, doações e heranças destinados à FUNDAÇÃO;
- m) Aprovar os balancetes, balanços e respectivos relatórios que lhe devam ser submetidos pelo Presidente, com parecer do Contador;
- n) Pronunciar-se sobre as reformas estatutárias por qualquer de seus membros propostas;
- o) Julgar os recursos interpostos a atos do presidente;
- p) Representar ao Prefeito contra quaisquer atos considerados lesivos ao interesse público ou contrários aos fins da FUNDAÇÃO.
- q) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- r) Aprovar as tabelas de remuneração dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.05

s) Pronunciar-se, na forma do artigo 38, sôbre a extinção da FUNDAÇÃO;

t) Autorizar ao Presidente a proceder a alienação ou doação de material considerado inservível ou obsoleto;

u) Resolver os casos omissos ao presente estatuto.

Parágrafo Único: As decisões e deliberações do Conselho, serão tomadas sem prejuízo da competência específica do Poder Legislativo e respeitando a competência privativa do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### Da Presidência

Art.15º - A Presidência da FUNDAÇÃO será empossada pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 25º da Lei nº 523/91.

Parágrafo 1º - o Cargo de Presidente, terá como regime jurídico o Estatuto dos Servidores Públicos de Arinos, e seu provimento será "Ad-Nutun", considerado cargo de confiança do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente coincidirá sempre com o do Prefeito e Vereadores, e terá duração de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

Paragrafo 3º - A remuneração do Presidente, para trabalho em expediente com horário integral, será fixada em legislação específica, e equiparar-se-á ao cargo de Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal.

Art.16º - O Presidente será auxiliado diretamente pelos Diretores Executivo e Clínico.

Art.17º - Ao Presidente da FUNDAÇÃO, além das atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração, compete:

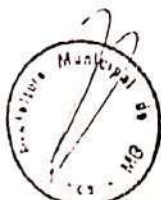
a) Representar a FUNDAÇÃO em Juízo ou fora dele;  
b) Zelar pela observância das disposições legais, e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as Resoluções e Decisões do Conselho de Administração.

c) Prover os cargos e funções previstos no Quadro de Pessoal de acordo com a legislação específica;

d) Contratar, designar, demitir, dispensar, promover e transferir pessoal de qualquer categoria e praticar por si ou por delegação de competência, os demais atos relativos a pessoal;

e) Propor a requisição de servidores;

f) Autorizar a transferência de dotações orçamentárias







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.06

rias de acôrdo com decisão expressa do Conselho de Administração.

g) Solicitar ao Conselho de Administração a abertura de créditos adicionais;

h) Apresentar ao Conselho de Administração mensalmente, os balancetes acompanhados de relatórios, e, anualmente, as contas, balanços e relatórios da Administração, antes de encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

i) Submeter à aprovação do Conselho de Administração, o quadro de pessoal, com as tabelas de remuneração dos cargos permanentes e em comissão.

j) Autorizar a abertura de concursos públicos para seleção de pessoal e homologar seus resultados;

l) Submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.

m) Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Entidade depositados em estabelecimentos bancários;

o) Delegar competências;

p) Dispor sobre gratuidades de serviços para trabalhadores rurais e autorizar doações de consultas e medicamentos a indigentes.

## CAPÍTULO III

### Da Diretoria Executiva.

Art.18º - A Diretoria Executiva tem por finalidade promover a realização dos fins da entidade, executando os planos, programas e orçamento da FUNDAÇÃO.

Art.19º - Compete, privativamente ao Diretor-Executivo:

a) Dirigir e coordenar executivamente as atividades técnico-administrativas da FUNDAÇÃO::

b) Solicitar ao Presidente a abertura de crédito adicional e reformulações orçamentárias;

c) Submeter, mensalmente, ao Conselho de Administração, através do Presidente, balancetes orçamentários, financeiros, patrimonial, acompanhados de quadro comparativo de receita e despesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.07

d) Outras atividades técnicas ou administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente da FUNDAÇÃO, inclusive controlar saldos bancários e assinar cheques;

f) Dirigir as atividades dos servidores sob seu comando;

g) Substituir o Presidente da entidade em seus impedimentos eventuais.

Art.20º - A estrutura da Diretoria Executiva será fixada por decreto do Executivo, após sugestão do Conselho de Administração, que estabelecerá a finalidade e competência das unidades a ela subordinada.

Art.21º - A remuneração do Diretor-Executivo, não poderá ultrapassar a 100%(cento) por cento da importância correspondente ao vencimento padrão do cargo de Chefe de Divisão da Prefeitura Municipal, e será fixada em lei específica.

Art.22º - O Diretor-Executivo será auxiliado por servidores cujo número, atribuições e remuneração serão definidos no regimento da FUNDAÇÃO, e na lei que fixar o Plano de Cargos e Salários.

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria Clínica

Art.23º - A Diretoria Clínica tem por finalidade orientar o funcionamento das unidades executivas de saúde, promovendo ações integradas na execução das atividades fins da FUNDAÇÃO.

Art.24º - Compete, privativamente, ao Diretor Clínico:

- a) Coordenar e orientar os trabalhos dos servidores paramédicos e outros;
- b) Solicitar ao Presidente, a aquisição de bens de consumo, móveis, equipamentos e utensílios, medicamentos e outros;
- c) Prover sobre o controle de medicamentos à disposição da farmácia da unidade hospitalar;
- d) Orientar os servidores encarregados da limpeza, higiene e acondicionamento e transporte do lixo hospitalar.
- e) Dispor sobre o atendimento de consultas, internamentos, cirurgias e outros procedimentos médicos;
- f) Dispor sobre plantões médicos e paramédicos, horários de visitas e horários de expedientes;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.08

- g) Dispor sobre atendimentos de emergência, pronto-socorro, remoções para outros hospitais, falecimentos, etc.
- h) Dispor sobre funcionamento de aparelhos especiais, sua utilização e conservação.
- i) Coordenar os transportes de pacientes através da ambulância.

Artigo 25º - A estrutura da Diretoria Clínica será fixada por decreto do Executivo, após sugestão do Conselho de Administração, que estabelecerá a finalidade e a competência das unidades a ela subordinadas.

Art.26º - O cargo de Diretor-Clínico será preenchido por nomeações do Presidente na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 25º da Lei 523/91, terá como regime jurídico o Estatuto dos Servidores Públicos, e seu provimento será "Ad-Nutum".

Art.27º - O Diretor-clínico será auxiliado por servidores cujo número e atribuições serão definidos no regimento da FUNDAÇÃO.

## CAPÍTULO V

### Das Unidades Executivas de Saúde

Art.28º - A FUNDAÇÃO poderá constituir quantas unidades executivas de saúde for capaz de manter, no Município de Arinos, sua sede, vilas e povoados, além do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Art.29º - A estrutura das Unidades de Saúde existente, ou que forem constituídas, serão fixadas em regimento próprio e específico para cada uma, aprovado pelo Conselho de Administração, e homologado pelo Prefeito Municipal.

## TÍTULO IV

### Do Regime Financeiro

Art.30º - As normas do direito financeiro aplicáveis à FUNDAÇÃO, são as estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, suas complementares, ou sua sucessora.

Art.31º - O Conselho de Administração elaborará no prazo hábil, a proposta orçamentária da FUNDAÇÃO para o exercício de 1991,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.09

observadas as conformidades com o Orçamento do Poder Executivo, para ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art.32º - Anualmente, no prazo legal, observadas as diretrizes fixadas em lei e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO, apresentará ao Executivo, para integrar a proposta orçamentária do Município, uma proposta orçamentária específica para a FUNDAÇÃO, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orgânica para o desenvolvimento da Saúde no âmbito municipal.

Art.32º - A prestação anual de contas, será encaminhada na forma e no prazo que o Tribunal de Contas do Estado determinar para as Fundações Públicas, ou entidades da Administração Indireta, com publicação prévia dos resumos na forma da lei.

Parágrafo Único: A publicação das contas de que trata este artigo, deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Boletim de Caixa;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadros comparativos entre receitas previstas e realizadas, bem como entre a despesa fixada e realizada; e,
- e) Relatórios de atendimentos gratuitos, por natureza, prestados à população.

Art.33º - A FUNDAÇÃO, preferencialmente em Banco oficial, manterá sempre que possível apenas uma conta-corrente para a execução financeira e orçamentária.

Art.34º - Os créditos provenientes da SUD'S - Sistema Único Descentralizado de Saúde, serão movimentados em conta específica, e seus recursos empregados no atendimento gratuito à população.

Art.35º - A FUNDAÇÃO, manterá regime de caixa, adotando os procedimentos necessários ao registro dos recebimentos e pagamentos efetuados diariamente, mensalmente e anualmente;

Parágrafo Único: De seus recebimentos, poderá a Diretoria Financeira fornecer recibos autenticados, extrair Notas Fiscais, enfim, dar regular quitação da entrada de receitas.

## TÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36º- Desde que não se contrariem os fins da FUNDAÇÃO e dispositivos legais de sua constituição, o presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art.37º - A FUNDAÇÃO somente será extinta em virtude de lei.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.10

Art. 38º - A FUNDAÇÃO terá quadro próprio de pessoal, regido pelo Regime Jurídico Único adotado para os servidores municipais.

Art. 39º - O Conselho de Administração elaborará o regimento interno no prazo de 30(trinta) dias, submetendo-o a aprovação do Prefeito municipal, que o fará por decreto.

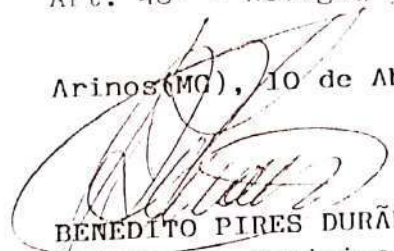
Art. 40º - A Diretoria Clínica, submeterá à apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Estatuto, um regulamento para funcionamento da unidade hospitalar Nossa Senhora Aparecida.

Art. 41º - Os mandatos dos atuais dirigentes da FUNDAÇÃO se extinguirão na data da publicação do presente Estatuto, devendo os mesmos permanecerem no cargo até a transferência dos bens, valores e demais ativos da entidade.

Art. 42º - O presente Estatuto, homologado pelo Prefeito Municipal, substitui no seu todo o anterior, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos(MG), 10 de Abril de 1991

  
BENEDITO PIRES DURÃES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 194 /91

Homologa e aprova o REGIMENTO da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Arinos(MG).

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fulcro no parágrafo 2º do artigo 24º da Lei nº 523/91, de 12 de Março de 1991;

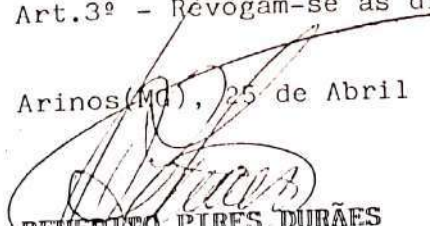
DECRETA,

Art.1º - Fica aprovado e homologado, como primeiro regulamento, o REGIMENTO da Fundação Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, doravante Pessoa Jurídica do Direito Público, espécie do gênero Fundação Pública, que a este acompanha.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Révogam-se as disposições em contrário.

Arinos(MG), 25 de Abril de 1991

  
BENEDITO PIRES DURÃES  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## REGIMENTO

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### TÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, entidade com personalidade jurídica de direito público, sujeita à supervisão e controle dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arinos(MG), e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, tem por finalidade a execução do programa de saúde e a prestação de assistência médico-hospitalar à população.

Art. 2º - Para o exercício de suas competências básicas, a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de administração geral, a Fundação tem a seguinte estrutura administrativa:

- A) ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
  - 1 - Conselho de Administração.
- B) ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
  - 1 - Presidência
    - Secretaria
    - Assessoria Jurídica
- C) ORGÃOS FINIS
  - 1 - Diretoria Executiva
    - Seção de Finanças
    - Seção Administrativa
  - 2 - Diretoria Clínica
    - Seção de Enfermagem
    - Seção de Nutrição e Higiene
  - 3 - Unidades Executivas de Saúde
    - Hospital N.S. Aparecida
    - Centro de Saúde de Sagarana
    - Centro de Saúde de Igrejinha

#### TÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

##### CAPÍTULO I

##### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE DELIBERAÇÃO COLETIVA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho de Administração, com função consultiva, é constituído de conformidade com o artigo 7º do Estatuto da Fundação.

Art. 4º - As competências do Conselho de Administração estão explicitadas no artigo 14º do Estatuto e tem caráter deliberatório, respeitadas as competências privativas da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Administração, receberão, no mês de Dezembro de cada ano, pela participação no colegiado, a título de ajuda de custo, a importância equivalente a um vencimento bruto do cargo de diretor do Departamento de Saúde do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Esta gratificação será reduzida de 50% para os membros que forem, respectivamente, Presidente da Fundação, Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou servidor público de quaisquer dos poderes ou órgão municipal.

## CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

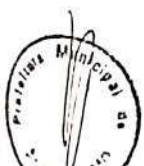
Art. 6º - A Presidência da Fundação é exercida por servidor escolhido e empossado no cargo de confiança, nos termos do artigo 25º da Lei nº 523/91, auxiliado pelos titulares da Diretoria Executiva e Clínica, sua assessoria jurídica e secretaria.

Art. 7º - As competências da Presidência estão explicitadas no artigo 23 do Estatuto da Fundação.

### SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 8º - À Secretaria, órgão seccional executivo, vinculado à Presidência e ao Conselho de Administração, diretamente subordinada ao Presidente da Fundação, compete:

- a) participar das reuniões do Conselho;
- b) Elaborar atas, minutas, decisões, resoluções, transcrevê-las em livros próprios, e publicá-las;
- c) Efetuar serviços de datilografia, minutar ofícios e outros expedientes;







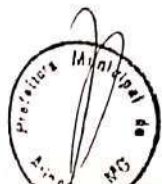
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Receber, abrir e despachar com o Presidente as correspondências diárias;
- e) Expedir correspondências diárias, sob protocolo e registro;
- f) Atender as partes encaminhá-las;
- g) Atender telefonemas e fazer ligações;
- h) Manter atualizado os arquivos de correspondências e expedientes recebidos e expedidos.
- i) Organizar e manter atualizados biblioteca de publicações oficiais, leis, decretos, portarias, livros e outros dispositivos pertinentes à área de saúde;
- j) Acompanhar e auxiliar o Presidente na programação de solenidades, festividades e cerimônias, no interesse da Fundação;
- l) prestar esclarecimentos ao público em geral, observadas as diretrizes que vierem a ser fixadas pela Presidência da Fundação;
- m) Coordenar outras atividades de relações públicas, imprensa, e comunicação social;

Art. 9º - À Assessoria Jurídica, órgão seccional de direção superior, vinculada ao Conselho de Administração e diretamente ao Presidente, compete:

- a) elaborar, orientar e controlar normas sobre formalística, proposição, tramitação e controle de atos e de instrumentos que gerem obrigações e ou direitos para a Fundação, especificamente convênios, contratos, acordos e termos de ajustes, financeiros ou não;
- b) Orientar ao Conselho de Administração, sobre as implicações de ordem legal decorrentes da legislação Federal, Estadual e principalmente a Municipal;
- c) Acompanhar, em juízo ou fora dele, a tramitação de atos jurídicos de interesse da Fundação;
- d) Estudar e propor soluções jurídicas aos problemas da Administração;
- e) Orientar quanto à jurisprudência aplicável aos atos administrativos da Fundação;
- f) Elaborar, orientar e controlar o cumprimento de normas sobre propositura de ações e feitos judiciais;
- g) Acompanhar o andamento, e apresentar relatórios sobre os resultados de feitos judiciais;
- h) Representar em juízo, qualquer foro ou instância, a Fundação, seu Conselho de Administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

nistração e ou da Presidência do mesmo.

Art. 10º - Na eventualidade de não se efetivar servi dor para o cargo de Assessor Jurídico, admite-se a contratação, por prazo determinado, ou por excepcional interesse público, ou, sendo mais vantajoso, o contrato por serviço e ações específicas, com prê ço previamente ajustado, nos limites e nos termos da legislação fe- deral sobre licitações.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º - À diretoria executiva compete a execução a- través dos órgãos que a integram, dos planos, programas e orçamento da Fundação, cabendo ao seu titular exercer as atribuições discrimi- nadas no artigo 25º do Estatuto da entidade, bem como as que lhes fo- rem delegadas pelo Presidente.

Art. 12º - O cargo de Diretor Executivo, remunerado se- gundo legislação específica, é de confiança da Presidência, sendo por ela indicado, nomeado em caráter "ad-nutum", e empossado por tempo indeterminado, no regime jurídico único dos servidores públicos, e será auxiliados por servidores de carreira do quadro de pessoal, para as seções de finanças e administrativa.

Art. 13º - As competências do Diretor Executivo são as explicitadas no artigo 19º do Estatuto da Fundação.

## SEÇÃO IV

### DA SEÇÃO DE FINANÇAS

Art. 14º - À Seção de Finanças, órgão seccional da Dire- toria Executiva, diretamente subordinado ao Diretor Executivo, compe- te planejar, supervisionar e promover a execução das atividades de contabilidade, orçamento e tesouraria, devendo especificamente:

I - Conferir diariamente o movimento de caixa, com a respectiva documentação;

II - Analisar, classificar e preparar para lançamento a documentação contábil diária;

III - Proceder a conciliação das contas financeiras;

IV - Proceder à conciliação das contas bancárias;

V - Elaborar balancetes de receitas e despesas;

VI - Elaborar balancetes, balanços, e demonstrativos de natureza financeira;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Contabilizar créditos orçamentários e adicionais;
- VIII - Empenhar a despesa autorizada, efetuar sua liquidação, sem pagamento, anular, retificar, conferir e contabilizar despesas à conta de empenhos globais ou por estimativa;
- IX - Proceder à conciliação das contas orçamentárias, apurar e contabilizar restos a pagar.
- X - Contabilizar atos e fatos administrativos, de natureza patrimonial;
- XI - Controlar e contabilizar e execução de contratos e convênios;
- XII - Conferir, mediante o registro contábil, o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;
- XIII - Contabilizar a baixa de bens patrimoniais;
- XIV - promover o recebimento de dívidas em atraso, inscrever e contabilizar dívida ativa;
- XV - Elaborar balancetes, balanços e inventários de natureza patrimonial;
- XVI - Elaborar cronograma de desembolso;
- XVII - Emitir ordens de pagamento, cheques e assinar duplicatas de despesas liquidadas;
- XVIII - Instruir processos de solicitação de pagamento, conferir e examinar processos de aquisição;
- XIX - Examinar e analisar as prestações de contas dos detentores de suprimentos de fundos, controlando concessões, prazos e prestações de contas.
- XX - Analisar propostas de preços para prestação de serviços à Fundação, sem poder de contratar;
- XXI - Conferir processos financeiros relacionados com serviços de terceiros, locações de espaços, escritórios, consultório, salas de cirurgia, etc.
- XXII - Orientar e controlar a execução de faturamentos;
- XXIII - Manter controle de contratos, convênios, termos de acordos ou ajustes para prestação de assistência médica, odontológica e hospitalar;
- XXIV - Proceder a cobranças e controle de valores faturados, emitindo faturas de assistência hospitalar;
- XXV - Orientar os serviços de faturamento das unidades de saúde;
- XXVI - Supervisionar a conferência de faturas de alimentação, preparadas junto aos setores competentes da Unidade Hospitalar.
- XXVII - Orientar a seção de nutrição quanto as requisições de alimentos, visando adequar as prescrições médicas à viabilidade econômico-financeira da Fundação.
- XXVIII - Coletar e tabular elementos para estimativa das receitas e fixação das despesas anuais, por processos diários e mensais;
- XXIX - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Promover a limpeza das dependências e instalações diariamente;
- VIII - Manter cadastro de fornecedores;
- IX - Preparar e registrar processos licitatórios;
- X - Realizar consultas de preços, quando for dispensada a licitação;
- XI - Manter controle físico das unidades de guarda e distribuição;
- XII - Estabelecer índice de estoque máximo e mínimo e ponto de requisição de material, por unidades de guarda e distribuição;
- XIII - Conferir notas fiscais, comparando-as com notas de empenho e liquidar;
- XIV - Registrar e fiscalizar operações concernentes aos bens imóveis e móveis da Fundação de e para terceiros;
- XV - Manter controle de escrituras e demais instrumentos pertinentes aos imóveis da Fundação;
- XVI - Instruir processo concernente à alienação, doação, baixa ou cessão de bens móveis e imóveis;
- XVII - Registrar e fiscalizar processos concernentes a furtos, desaparecimento, reposição e ressarcimento de bens patrimoniais de e para terceiros;
- XVIII - Fiscalizar e orientar periodicamente as operações de responsabilidade dos setores de patrimônio das unidades hospitalares;
- XIX - Promover alienações de bens inservíveis, nos termos das decisões do Conselho de Administração;
- XX - Encaminhar ordens de serviços para terceiros e fiscalizar sua execução;
- XXI - Fiscalizar serviços de vigilância, limpeza e conservação;
- XXII - Controlar fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios dos veículos da fundação;
- XXIII - Promover a apuração de irregularidades verificadas;
- XXIV - Preparar folhas de pagamento de pessoal, segundo apuração das frequências;
- XXV - Manter registro funcional e demais atos relativos à admissão, concursos, promoção, demissões, e outros fatores referentes e pertinentes à área de recursos humanos, observadas as decisões do Conselho de Administração, e normas existentes.

SEÇÃO V  
DA DIRETORIA CLÍNICA







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.16º - A Diretoria Clínica, órgão de direção e execução, diretamente subordinado ao Presidente da Fundação, compete planejar, supervisionar e promover a execução das atividades da unidade hospitalar, incluindo as áreas de enfermagem, higiene e nutrição, odontologia, farmácia, transporte de emergência e serviço funerário e social;

Art.17º - O cargo de Diretor Clínico, remunerado segundo tabela própria, é de confiança da Presidência, sendo por ela indicado, nomeado em caráter "Ad-Nutum", e empossado por tempo indeterminado, no regime jurídico único dos servidores públicos do município de Arinos(MG), e será auxiliado pelos servidores do quadro de pessoal para as seções de enfermagem, higiene e nutrição.

Parágrafo Único: Preferencialmente, o cargo de Diretor Clínico deverá ser preenchido por um profissional da área médica.

Art.18º - As competências do Diretor Clínico são as explicitadas no artigo 24 do Estatuto da Fundação.

## SEÇÃO VI DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM

Art.19º - À Seção de Enfermagem, órgão de direção e execução, diretamente subordinado ao Diretor Clínico, compete:

- I - Elaborar normas de assistência médica e hospitalar;
- II - Cumprir as normas estabelecidas pela Diretoria Clínica;
- III - Estudar e propor as programações de medicina integrada;
- IV - Fixar normas de profilaxia e controle de doenças;
- V - Elaborar normas e fixar critérios para o funcionamento das farmácias e ambulatórios;
- VI - Estabelecer modelos e critérios de programação local de assistência odontológica;
- VII - Elaborar normas técnicas de procedimentos de enfermagem;
- VIII - Estudar e propor programação local de enfermagem;
- IX - Coordenar todas as atividades de enfermagem;
- X - Acompanhar casos sociais, removendo bloqueios que impeçam o tratamento de pacientes;
- XI - Integrar equipe e serviços, visando reintegração do cliente na comunidade hospitalar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Proceder aos estudos de elegibilidade da cliente la não vinculada à previdência social e carente de recursos econômico-financeiro, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

XIII - Elaborar em conjunto com a seção de finanças e Administrativa, para apreciação do Conselho, tabelas de preços e classificação sócio-econômica.

XIV - Elaborar normas e fixar critérios para funcionamento das atividades locais de serviço social;

XV - Controlar as atividades de enfermagem, em todos os seus aspectos, incluindo emergências, pronto-socorro, etc.

XVI - Especificamente, executar todos os trabalhos concernentes às atividades de enfermagem.

## SEÇÃO VII DA SEÇÃO DE HIGIENE E NUTRIÇÃO

Art. 20º - À Seção de Higiene e Nutrição, órgão executivo, diretamente subordinado ao Diretor Clínico, compete:

I - Cumprir normas de profilaxia e controle de doenças;

II - Cuidar pela erradicação das infecções hospitalares;

III - Zelar pela limpeza, higienização de materiais e utensílios, cômodos e móveis da Unidade Hospitalar;

IV - Operar equipamento de esterilização e limpeza de equipamentos e utensílios de utilização médica;

V - Controlar acesso de doentes, pacientes, acompanhantes e visitantes às dependências da Unidade Hospitalar.

VI - Coletar e transportar, com classificação, o lixo e outros materiais inservíveis, para eliminação;

VII - Dar combate a insetos e roedores;

VIII - Lavar, secar, desinfetar e passar roupas de cama, mesa e banho da unidade hospitalar;

IX - Preparar alimentos, segundo prescrição médica;

X - Distribuir a alimentação aos pacientes, com observância da dieta e horários prescritos;

XI - Lavar, limpar, secar e guardar com segurança, os utensílios e outros materiais e objetos utilizados no preparo e serviço da alimentação;

XII - Efetuar aquisição dos produtos alimentícios, escolhendo os de melhor qualidade e rendimento;

XIII - Zelar pela conservação dos alimentos in natura, eliminando os deteriorados ou estragados;

XIV - Proceder à limpeza e higienização dos banheiros, lavabos, sanitários, lavatórios e pias, e das caixas de esgotamento e reservação de água potável.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS DOS TITULARES DAS UNIDADES ORGÂNICAS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO.

Art.21º - Ao Presidente, além das atribuições que lhe confere o artigo 17º do Estatuto da Fundação, incumbe:

- I - Propor o Programa de Trabalho da Fundação e a Proposta Orçamentária;
- II - Propor o Regimento Interno dos órgãos integrantes da Fundação;
- III - Propor normas relativas à licitações para compras, obras, serviços e alienações, e os respectivos editais, respeitadas aquelas definidas no Decreto-Lei Federal 2.300 e suas alterações, e os dispositivos da Lei Orgânica do Município sobre o assunto;
- IV - Propor a homologação de concorrências;
- V - Propor abertura de créditos adicionais;
- VI - Solicitar autorização para doar, efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;
- VII - Solicitar autorização para firmar convênios e contratos, referentes à aquisição de material, realização de obras, e prestação de serviços, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - Solicitar autorização para aceitar legados, doações e heranças destinadas à Fundação;
- IX - Submeter à aprovação os balancetes, balanços e respectivos relatórios ao Conselho de Administração e à Câmara Municipal;
- ➔ X - Propor ou baixar normas e atos de sua alçada;
- XI - Instaurar ou encaminhar proposição de abertura de inquérito administrativo;
- XII - Apresentar, anualmente, plano de trabalho da Fundação para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de custeio;
- XIII - Autorizar o ajuizamento de ações;
- XIV - Delegar competências;

Art.22º - Aos diretores executivo e clínico, e demais funcionários, incumbe:

- I - Auxiliar o Presidente o e Conselho de Administração
- II - Supervisionar e controlar as atividades específicas de sua responsabilidade;
- III - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos encargos de sua atribuição;
- IV - Submeter ao Presidente minutas de atos normativos ou providências tomadas a bem do serviço;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Adotar ou propor medidas de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços;

VI - Elaborar relatórios de atividades;

VII - Denunciar ao Presidente e ou ao Consêlho, as irregularidades que encontrar sendo praticadas contra os interesses da Fundação, por servidores, contratados, convenientes ou terceiros;

Art.23º - Ao Diretor Executivo da área de Finanças, incumbe, ainda, movimentar conjuntamente com o Presidente, os recursos financeiros da Entidade;

Art.24º - As competências e a hierarquia, são definidos no enunciado em organograma da Fundação, publicado como anexo deste regimento.

Art.25º - O relacionamento financeiro entre a FUNDAÇÃO e o Poder Executivo far-se-á nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 4.320 de 17.03.1964.

Art.26º - As atividades da Fundação, seus fins e meios, são definidas nas determinações contidas na Lei Orgânica do Município, nas determinações do Consêlho de Saúde do Município, no Plano Municipal de Saúde, e segundo a política de saúde adotada pelo Chefe do Executivo através das propostas orçamentárias anuais, a provadas pelo Poder Legislativo.

Art.27º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência do presente regimento, para que o Presidente submeta ao Consêlho de Administração, os seguintes atos;

I - Nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, para os primeiros 02 (dois) anos;

II - Quadro de Carreira, plano de classificação de Cargos e Salários, cargos comissionados, horários de trabalho;

III - Tabelas de preços de serviços prestados pela Fundação;

IV - Propostas de convênios, acôrdos, ajustes ou contratos em sucessão aos existentes;

V - Inventário geral do patrimônio existente;

Art.28º - Em 30(trinta) dias, a contar da vigência do presente regimento, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, a proposta orçamentária da Fundação, e os projetos de leis modificativos do orçamento atual do Poder Executivo.

Art.29º - A partir deste exercício, por proposta do Consêlho de Administração, deverá ser submetida à Câmara Municipal, proposta de lei contendo as diretrizes orçamentárias para os exercícios seguintes;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CLP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.30º - O Presidente terá como substituto eventual, o Diretor Executivo, em ato do Prefeito Municipal;

Art.31º - Os Diretores Executivo e Clínico, terão como substitutos eventuais, servidores públicos da Fundação ou do Poder Executivo, devidamente designados pelo Prefeito Municipal;

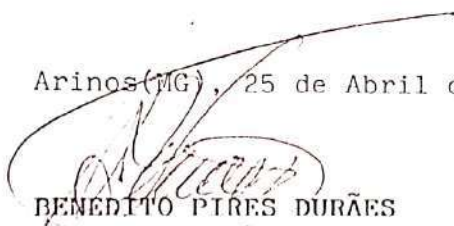
Art.32º - Os demais servidores serão substituídos eventualmente por servidores indicados pelo Presidente.

Art.33º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão examinadas pelo Presidente, que as submeterá à apreciação e decisão final do Conselho de Administração.

Art.34º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.35º - Este regimento vigorará a partir da data de sua publicação, e somente poderá ser modificado em parte ou de inteiro teor, com aprovação do Conselho de Administração.

Arinos(MG), 25 de Abril de 1991

  
BENEDITO PIRES DURÃES  
Prefeito Municipal



**LIVRO N. 02**

**ESTATUTO DA**

**Fundação Municipal  
de Saúde de Arinos**